

ANEXO 5

MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS



Agrupamento de Escolas de Pombal

ANO LETIVO 2023/2024

I. MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

- 1) Os procedimentos da matrícula, renovação de matrícula e distribuição de crianças e alunos são os previstos na legislação em vigor [Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril com as alterações introduzidas pelo Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril, 10-B/2021, de 13 de abril e 4506-A/2023, de 13 de abril].

II. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

- 2) O período para o pedido de matrícula e de renovação na Educação pré-escolar e 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico decorre de **15 de abril a 15 de maio**.

As matrículas recebidas até 15 de maio são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matrículas objeto de pedido de adiamento ou de antecipação apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

- 3) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do ensino básico decorre de **6 e 10 de julho**.
- 4) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º (cursos Científico Humanísticos) /2.º (Cursos Profissionais) anos de escolaridade decorre de **22 e 28 de junho**.
- 5) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 10.º/1.º e 12.º/3.º anos dos cursos Científico Humanísticos e Cursos Profissionais decorre de **15 e 20 de julho**.
- 6) O pedido de matrícula e de renovação efetiva-se através de plataforma eletrónica no endereço <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt> e nos serviços administrativos do agrupamento, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão.
- 7) Na renovação de matrícula os estabelecimentos de educação e de ensino verificam o NIF das crianças e alunos, no caso de o terem atribuído, os dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela Autoridade Tributária, o NSNS, o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável, e o NISS das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.
- 8) Na renovação de matrícula no 5.º, 7.º e 10.º ano de escolaridade é obrigatório apresentar uma fotografia atualizada.

III. DISPOSIÇÕES PARTICULARES

9) Educação Pré-escolar

- a) A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as prioridades definidas na legislação em vigor [art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril].
- c) Na renovação de matrícula na educação pré-escolar, o encarregado de educação deve declarar em como se responsabiliza pela frequência e assiduidade do seu educando;

Matrículas e renovação de matrículas – Agrupamento Escolas de Pombal

- d) A distribuição dos alunos pelos Jardins de Infância do agrupamento e outros respeita a ordem de preferência indicada no boletim de matrícula, observadas as prioridades de admissão;
- e) Não há pedidos de transferência de Jardim de Infância dentro do Agrupamento de Escolas de Pombal pelo que, todos os alunos candidatos são considerados em igualdade de circunstâncias no estabelecimento de ensino pretendido e de acordo com as prioridades definidas para o preenchimento de vagas definidas anteriormente.

10) 1.º Ciclo do Ensino Básico

- a) As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir definidas na legislação em vigor [art.º 11.º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril];
- b) Os pedidos de primeira matrícula que forem apresentados fora de prazo, para alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória serão considerados, até ao limite da capacidade das turmas autorizadas;
- c) A colocação nas escolas do agrupamento e outras respeita a ordem pretendida e indicada no boletim de matrícula, devendo o encarregado de educação no ato de matrícula, indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível;
- d) Os pedidos de transferência devem ser realizados, em impresso próprio, nos serviços administrativos, **até 11 de julho**;
- e) As transferências de escola dentro do Agrupamento de Escolas de Pombal são consideradas em igualdade de circunstâncias com as matrículas/renovação no estabelecimento de ensino pretendido atendendo às prioridades definidas no preenchimento de vagas;
- f) A renovação de matrícula dos alunos em anos sequenciais do ciclo é efetuada automaticamente, até ao **terceiro dia útil** subsequente à definição da situação escolar do aluno, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou pelo aluno no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever;
- g) O período para a aceitação dos pedidos de transferência para o Agrupamento de Escolas de Pombal, para alunos que não frequentaram o agrupamento no ano anterior, decorrerá até **19 de julho**. Findo este prazo é elaborada uma lista de alunos e procede-se ao preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as prioridades previstas [artigo 11.º Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril].

11) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

- a) A renovação de matrícula dos alunos em anos sequenciais do ciclo é efetuada automaticamente, até ao quinto dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pelo aluno no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever, via eletrónica na plataforma em uso no agrupamento;
- b) Os pedidos de transferência devem ser realizados, em impresso próprio, nos serviços administrativos e submetidos no Portal das Escolas durante o mês de junho. As transferências de escola dentro do Agrupamento de Escolas de Pombal são consideradas em igualdade de circunstâncias com as matrículas/ renovação de matrículas no estabelecimento de ensino pretendido;
- c) Findo o prazo será elaborada uma lista de alunos de acordo com as prioridades previstas na legislação em vigor [artigo 11.º Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril];

- 12) Ensino secundário (Cursos Científico-Humanísticos e Cursos Profissionais)
- a) Nas situações previstas no período normal de matrícula a renovação de matrícula será efetuada até ao terceiro dia útil subsequente à definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, com prazo limite até ao dia **04 de agosto** [alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 21 de abril, na sua redação atual];
 - b) Os alunos que pretendem retomar o seu percurso formativo devem proceder à matrícula até ao dia 28 de julho sob pena de não serem aceites por inexistência de vaga;
 - c) Expirado o período fixado na alínea b), podem ser aceites matrículas, em situações excecionais devidamente justificadas:
 - i. Até ao 8.º dia útil imediatamente seguinte;
 - ii. Terminado o período fixado na alínea anterior, até **31 de dezembro de 2023** mediante existência de vaga nas turmas constituídas.
 - d) As prioridades de renovação de matrícula no Ensino secundário devem cumprir a legislação em vigor [artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril];
 - e) Os alunos que pretendem inscrever-se nos cursos profissionais podem entregar junto dos serviços administrativos uma pré-inscrição num dos cursos que pretendem frequentar durante o mês de junho;
 - f) Após o dia **4 de agosto**, podem ser aceites matrículas **até 31 de dezembro de 2023**, mediante o pagamento de propina [ponto 4, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018 e no Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos] e desde que exista vaga nas turmas.

IV. AFIXAÇÃO DE LISTAS (Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril)

- 13) Educação pré-escolar:
- a) Até 31 de maio são elaboradas e afixadas as listas de crianças que requereram a primeira matrícula, por estabelecimento de educação e de ensino;
 - b) De 01 a 05 de junho, os encarregados de educação deverão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do agrupamento;
 - c) Dia 03 de julho será afixada a lista das crianças admitidas em resultado do processo de matrícula ou renovação de matrícula, ordenadas segundo as prioridades previstas.
- 14) 1.º ano:
- a) Até 31 de maio são elaboradas e afixadas as listas de crianças que requereram a primeira matrícula, por estabelecimento de educação e de ensino;
 - b) De 05 a 07 de junho, os encarregados de educação deverão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do agrupamento;
 - c) Dia 3 de julho será afixada a lista dos alunos admitidos em resultado da primeira matrícula;
 - d) Dia 1 de agosto será afixada a lista dos alunos admitidos em resultado da matrícula e renovação de matrícula.

- 15) 2.º, 3.º, 4.º, 6.º 8.º e 9.º anos
- a) Até 26 de julho são elaboradas e afixadas as listas de crianças que requereram a renovação de matrícula, por estabelecimento de educação e de ensino;
 - b) Dia 1 de agosto será afixada a lista dos alunos admitidos.
- 16) 5.º, 7.º, 10.º anos e 1.º ano dos cursos profissionais
- a) Matrícula ou renovação efetuada até 26 de julho, serão afixadas as listas dos alunos com a indicação dos documentos em falta ou em desconformidade;
 - b) Até ao 5.º dia útil após o fim do período de matrícula e de renovação de matrícula para os alunos do 5.º ano, 7.º ano, 10.º ano e 1.º ano do ensino profissional.
- 17) Ensino Secundário, 11.º,12.º anos e 2.º e 3.º anos cursos profissionais
- a) Até 26 de julho serão afixadas as listas dos alunos a quem foi renovada a matrícula com a indicação dos documentos em falta ou em desconformidade;
 - b) Até 28 de julho os encarregados de educação poderão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do agrupamento.
- 18) As listas dos alunos admitidos são publicadas no dia 31 de julho, no caso do ensino básico e do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

V. DISPOSIÇÕES COMUNS

- 19) Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras a matrícula, no ensino básico ou no ensino secundário, pode ser efetuada fora dos períodos fixados nos números anteriores, contudo, a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já constituídas.
- 20) O previsto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao ensino individual, ao ensino doméstico e ao ensino a distância [n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 69/2019, de 26 de fevereiro, e no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro].

Agrupamento Escolas de Pombal, 14 de abril de 2023